



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

NOVO REGIMENTO 2018



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

REGIMENTO ESCOLAR

DESCRIÇÃO	ÍNDICE	PÁGINA
TÍTULO I -	DA ESTRUTURA ESCOLAR	01
	Capítulo I - Da Identificação	01/02
	Capítulo II - Das Finalidades e Objetivos.....	01
	Capítulo III - Dos Cursos e Da Organização Curricular	02/03
TÍTULO II -	Da Organização Administrativa e Técnica.....	03
	Capítulo I - Das Unidades Administrativas	03
	Seção I - Da Direção	03/04
	Seção II - Da Secretaria	04/05
	Seção III - Da Tesouraria	06
	Capítulo II - Dos Serviços de Apoio Técnico- Pedagógico	06/07
	Seção I - Do Serviço de Orientação Educativa.....	07
	Seção II - Serviço de Orientação Pedagógica.....	07
	Seção III - Do Serviço de Biblioteca.....	08
	Seção IV - Do Serviço de Laboratório.....	08
	Seção V - Do Serviço Médico da Educação Física.....	09
	Seção VI - Do Serviço do Conselho de Ano/Série e de Classe.....	09/10
	Capítulo III - Do Serviço Administrativo Auxiliar.....	10/11
	Capítulo IV - Da Hierarquização Administrativa e Pedagógica	11
	Capítulo V - Do Corpo Docente	11 à 13
	Capítulo VI - Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho.....	14
TÍTULO III -	Da Organização da Vida Escolar	14
	Capítulo I - Formas de Matrícula, Classificação e Reclassificação.....	14
	Seção I - Formas de Matrícula.....	14
	Subseção I - Documentos Exigidos para Matrícula...	15
	Seção II - Formas de Classificação.....	15
	Seção III - Formas de Reclassificação.....	15/16
	Seção IV - Da Equivalência de Estudos.....	16
	Capítulo II - Do Critério de Agrupamento de Alunos.....	16/17
	Capítulo III - Do Sistema de Avaliação.....	17

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar - Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/04/18 P. 27



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 27

REGIMENTO ESCOLAR

DESCRIÇÃO	ÍNDICE	PÁGINA
	Seção I - Do Curso de Educação Infantil.....	17/18
	Seção II - Do Ensino Fundamental e Médio.....	18
	Subseção I - Da Classificação para Série Subseqüente (Promoção).....	18/19
	Subseção II - Da Recuperação Paralela.....	19
	Subseção III - Da Recuperação Final.....	19/20
	Subseção IV - Da Classificação na mesma Série (Retenção).....	20/21
	Subseção V - Da Promoção nas Disciplinas Optativas.....	21
	Subseção VI - Do Exame Final das Disciplinas Optativas.....	21
	Seção III	21
	Capítulo IV - Do Plano Escolar	21
	Capítulo V - Do Aperfeiçoamento do Pessoal.....	22
TÍTULO IV -	DO REGIME ESCOLAR.....	22
	Capítulo I - Do Calendário Escolar	22/23
	Capítulo II - Da Matrícula.....	23
	Capítulo III - Da Transferência.....	23/24
	Capítulo IV - Da Adaptação.....	25
	Capítulo V - Dos Certificados e Diplomas.....	25
	DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO	
TÍTULO V -	DISCENTE.....	26
	Capítulo I - Dos Direitos e Deveres.....	26
	Seção I - Do Corpo Discente.....	26
	Seção II - Dos Direitos do Corpo Discente.....	26
	Seção III - Dos Deveres do Corpo Discente.....	26 à 29
	Capítulo II - Das Penalidades.....	29/30
TÍTULO VI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
	Capítulo I - Dos Casos Omissos.....	30
	Capítulo II - Das Disposições Transitórias.....	30



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

REGIMENTO ESCOLAR

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar, Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

TÍTULO I Da Estrutura Escolar

Capítulo I Da Identificação

Artigo 1o. - O Colégio Marquês de Monte Alegre, com sede à Rua Coriolano Durand no. 515, Bairro V. Sta. Catarina, subdistrito do Jabaquara, CEP 04375-050, Capital, Telefone: 2813-1770, tem por seus representantes legais respectivamente André Luiz Gomes de Faria, R.G. 14.357.638 e Valéria Faria Weckelmann, R.G. 12.310.925, como presidente e vice-presidente da entidade mantenedora do " Instituto de Ensino Marquês de Monte Alegre" , com sede e telefone acima descritos, CNPJ: 28.926.957/0001-82, e registrado no 3o. Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas da Capital em 06/10/2017 sob no. 841.555, registrado em microfilme sob o no.725985. (N.R)

O Colégio Marquês de Monte Alegre recebeu Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental através da Portaria DRECAP 3, publicada no D.O.E. de 30/01/87, e do Ensino Médio por meio da autorização publicada no D.O.E. de 27/12/96, vindo a funcionar com base no presente Regimento Escolar. (N.R)

Parágrafo único: O Colégio Marquês de Monte Alegre está jurisdicionado à diretoria de Ensino Região Sul - 1, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria de Estado da Educação. (N.R)

Capítulo II Das Finalidades e Objetivos

Artigo 2o. - O Colégio Marquês de Monte Alegre assume os fins de Educação Nacional, consubstanciados na Lei Federal 9394/96 para os quais deverão convergir os objetivos da Educação Básica. (N.R)

Artigo 3o. - A Educação Básica tem por objetivos :

I- No nível da Educação Infantil :

A) - proporcionar à criança oportunidade para liberar aptidões, desenvolvendo suas habilidades para atender aos diferentes estágios de desenvolvimento;

B)- auxiliar a criança a preparar-se para o ensino formal em todos os aspectos: emocional, social, intelectual e físico;

C)-criar um ambiente favorável ao desenvolvimento físico e mental e ao ajustamento social e afetivo;

D)-propiciar o desenvolvimento das habilidades específicas para o ensino das etapas subseqüentes;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEE

Diretoria de Ensino Região Sul

Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/18 p 27

REGIMENTO ESCOLAR

E)- propiciar a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e freqüência regular à escola, assim como desenvolver a responsabilidade pessoal e compreensão de direitos e deveres.

II – Nos Níveis Fundamental e Médio a formação da criança e do adolescente, visando o desenvolvimento de suas potencialidades como elementos de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania, variando em conteúdos e métodos, de acordo com a faixa etária dos educandos, além dos seguintes aspectos:

A)- formar, em prosseguimento à obra educativa do curso de Educação Infantil, a personalidade integral dos adolescentes;

B)- acentuar e aprimorar, na formação, a consciência cívica e a consciência humanística;

C)- levar o aluno a adquirir bons hábitos que o auxiliarão na formação da sua personalidade;

D)- conduzir o aluno a conhecer-se a si próprio, usufruindo das qualidades que tem como ser humano;

E)- oferecer subsídios educacionais e culturais que possibilitem ao educando prosseguir seus estudos .

F)- levar o aluno a pautar as suas atitudes dentro dos princípios da moral e do civismo;

G)- constituir-se em instrumento para a necessária exploração vocacional dos educandos, com vistas a seu adequado encaminhamento para os cursos subsequentes;

H)- preparar o indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

I)- educar para a preservação e expansão do patrimônio histórico;

J)- levar o aluno a conhecer-se, usufruindo das qualidades que tem como ser humano, possibilitando assim a escolha consciente de uma futura profissão;

L)- conduzir o adolescente a uma reflexão mais profunda acerca da relação entre a teoria e a prática do conteúdo transmitido.

Capítulo III

Dos Cursos e Da Organização Curricular

Artigo 4º – O Colégio Marquês de Monte Alegre terá por finalidade ministrar a Educação Básica, sendo seu curriculum organizado segundo os critérios de seqüência e integração. (N.R)

§ 1o. - O Curso de Educação Infantil será destinado à Creche - crianças a partir de 3 e Pré Escola – 4 e 5 anos.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGES

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 02 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2o. - O Currículo do Curso de Ed. Infantil será organizado com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, tendo suas atividades distribuídas em três áreas:

Comunicação e Expressão (Português, Artes, Música, Ballet, Judô e Ed. Física).

Raciocínio Lógico e Matemático (Matemática e Informática)

Conhecimento do Meio Físico e Natural (Estudos Sociais e Ciências)

§ 3o. - O Ensino Fundamental atenderá o disposto na Lei Federal 9394/96 e 11.274/06, tendo, portanto, a duração de nove anos, organizados de acordo com a Res. CNE/CEB 3/2005 da seguinte maneira: Anos Iniciais (do 1º ao 5º), e Anos Finais (do 6º ao 9º).

§ 4o. O Ensino Médio será ministrado em 3 (três) séries, da 1a. à 3a., tendo seu Quadro Curricular organizado em duas partes: Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Das Unidades Administrativas

Seção I

Da Direção

Artigo 5º - A Direção é responsável pela coordenação e supervisão geral de todas as atividades escolares, sendo constituída por um Diretor.

Artigo 6º - O Diretor é educador qualificado, portador de licenciatura Plena em Pedagogia, a quem caberá presidir a todas as atividades escolares.

Artigo 7º - Serão atribuições do Diretor:

I - zelar para que se cumpra regularmente, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;

II - representar o estabelecimento;

III - superintender todas as atividades da escola, fazendo cumprir os dias letivos e carga horária estabelecida;

IV - presidir todas as atividades da escola,

V - visar a escrituração e a correspondência,



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/04/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Secretaria;
- VII- coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar e controlar a sua execução;
- VIII- encerrar, diariamente, o ponto de pessoal administrativo e técnico, bem como verificar a assiduidade;
- IX - organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo;
- X - admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a mantenedora;
- XI - manter a ordem e a disciplina em todas as dependências do estabelecimento e aplicar as penalidades regimentais.
- XII - promover, a partir de sugestões do pessoal técnico, iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;
- XIII - informar os responsáveis do aluno menor sobre a frequência e o aproveitamento, mediante ciência inequívoca.
- XIV- organizar turmas e horários para os cursos mantidos pelo estabelecimento;
- XV - firmar convênios de natureza cultural entre o estabelecimento e entidades públicas ou privadas, "ad referendum" da entidade mantenedora.
- XVI - atender às solicitações das autoridades escolares a que se subordina a escola;
- XVII - decidir sobre os pedidos de equivalência de estudos e outros de sua competência;
- XVIII - cuidar, junto à Secretaria de Educação, de todas as questões de interesse do estabelecimento que dependem de decisão da mesma;
- XIX - encerrar, depois de devidamente conferida, toda a documentação escolar dos alunos, expedindo certificados/diplomas, na forma de legislação vigente;
- XX - tomar decisões de ordem didáticas, disciplinar, técnica-administrativas necessárias à consecução dos objetivos propostos;
- XXI - resolver os casos omissos neste Regimento dentro das normas legais, representando posteriormente às autoridades;
- XXII - aprovar o calendário escolar e submetê-los à homologação da Diretoria de Ensino;
- XXIII - constituir comissão de três professores ou especialista para realizar a avaliação nos casos de reclassificação para juntamente com o Conselho de Classe / Série analisar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato à série pretendida.

Seção II Da Secretaria

Artigo 8º - Os trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo e correspondência do estabelecimento estão a cargo da Secretaria, diretamente subordinada à Direção da escola.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CGEE

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/18 P. 2-7

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 9º - O Secretário é funcionário qualificado, portador de registro específico ou de autorização para exercício da função expedida pelo órgão competente, indicado pela entidade mantenedora, encarregado de planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar todos os serviços da Secretaria, bem como estudar a aplicação de novos métodos de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos mesmos.

Artigo 10º - Além de outros documentos solicitados pelos órgãos de ensino, a escrituração e os arquivos da Secretaria abrangerão, obrigatoriamente:

I- Livros de:

- a) histórico do estabelecimento;
- b) inventário do material permanente;
- c) termos de visita;
- d) atas de reunião de professores, de equivalência de estudos, de classificação e de reclassificação;
- e) registro de ponto docente e administrativo;
- f) extratos de processos e informações;
- g) indicação do arquivo;
- h) registro de ocorrências;
- i) protocolo de entrada e saída de papéis;
- j) registro de matrículas, de equivalência de estudos, e de reclassificação;
- l) recortes do Diário Oficial;
- m) processos de adaptação;
- n) atas de resultados finais;

II - Pastas prontuário dos alunos, contendo:

- a) requerimento de matrícula;
- b) ficha de identificação;
- c) ficha médica;
- d) ficha de matrícula;
- e) ficha individual, com anotação de frequência e avaliação, por matéria de cada ano cursado;
- f) documentos pessoais

III - Pastas prontuário de professores e demais funcionários, contendo:

- a) ficha de identificação;
- b) qualificação profissional;
- c) Curriculum vitae.

IV - Plano escolar e documentos relativos a seu acompanhamento.

Artigo 11 - Nenhum documento de vida escolar poderá ser retirado dos arquivos do estabelecimento.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/16 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Os documentos de identificação pessoal serão retirados apenas para anotação em ficha própria e devolvidos posteriormente ao interessado.

Artigo 12 - A entidade mantenedora poderá contratar escriturários para execução dos trabalhos a cargo da secretaria, quando julgar necessário e conveniente para o seu funcionamento, os quais se subordinam diretamente ao secretário.

Parágrafo único - Ao escriturário compete:

I - substituir por designação do Diretor, o secretário durante seus impedimentos ou ausência eventuais;

II - executar os serviços de escrituração distribuídos pelo secretário;

III - colaborar na manutenção da ordem na secretaria;

IV - levar ao conhecimento do secretário as deficiências na escrituração;

V - atender, de ordem do secretário, ao público em geral.

Seção III Da Tesouraria

Artigo 13 - A tesouraria é encarregada da execução de todos os trabalhos de finanças no estabelecimento.

§ 1o. - O tesoureiro é funcionário encarregado de planejar, coordenar e verificar todo o andamento dos serviços da tesouraria, executando todas as tarefas pertinentes.

§ 2o. - O tesoureiro subordina-se diretamente ao Diretor.

§ 3o. - O Secretário, poderá a critério da entidade mantenedora, assumir também as funções de tesoureiro.

Artigo 14 - No mês de outubro, a tesouraria publicará, para conhecimento público o valor da anuidade e sua forma de pagamento para o ano subsequente, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Capítulo II Dos Serviços de Apoio Técnico-Pedagógico

Artigo 15 - Os serviços de apoio Técnico-Pedagógico abrangem :

I - serviço de Orientação Educacional;

II - serviço de Orientação Pedagógica;

III - serviço de Biblioteca;

IV - serviço de Laboratório;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

REGIMENTO ESCOLAR

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

- V - serviço Médico de Educação Física;
- VI - serviço de Conselho de Ano/Série e de Classe

Seção I

Do Serviço de Orientação Educacional

Artigo 16 - Haverá, na escola, um Serviço de Orientação Educacional, com as atribuições definidas nos termos da legislação vigente.

Artigo 17 - Compete ao Orientador Educacional:

- I - assistir e orientar os alunos, em íntima colaboração com a família e professores, visando à formação integral da personalidade do educando;
- II - desenvolver, no aluno, a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- III - diagnosticar as dificuldades dos alunos e as suas limitações, pesquisar as causas e manter entendimentos a respeito, com professores e familiares dos alunos ou os seus responsáveis;
- IV - encaminhar a especialistas, alunos que necessitam de assistência;
- V - assessorar pais e professores na sua ação educativa;
- VI - colaborar para a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade.

Seção II

Serviço de Orientação Pedagógica

Artigo 18 - O Serviço de Orientação Pedagógica destina-se a assistir o corpo docente do ponto de vista técnico-pedagógico, visando à qualidade do processo de ensino-aprendizagem através da:

- I - promoção da coordenação, acompanhamento e controle das atividades curriculares da escola, bem como participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II - prestação de assistência técnica aos professores, visando a atingir a unidade do planejamento e a eficácia da execução, bem como a sua reformulação, se necessário;
- III - programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização dos interesses dos professores e do pessoal administrativo a serem promovidos pela escola e outras entidades;
- IV - proposição de técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação, seleção e fornecimento de material didático e estabelecimento da organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da escola;
- V - colaboração na integração: escola-família-comunidade;
- VI - integração com o Orientador Educacional e os professores para o desenvolvimento do trabalho de equipe.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

REGIMENTO ESCOLAR

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 02 DOE 05/01/16 P. 27

Seção III Do Serviço de Biblioteca

Artigo 19 - A biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta de docentes e demais servidores da escola.

Artigo 20 - O responsável pela biblioteca será um professor designado pelo Diretor da Escola e terá as seguintes atribuições:

I - elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integrem o núcleo de apoio técnico-pedagógico;

II - colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

III - assegurar a adequada organização e funcionamento da biblioteca:

a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;

b) elaborando, organizando e mantendo atualizados fichários e catálogos correspondentes;

c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura.

IV - elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

V - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo seu controle.

Seção IV Do Serviço de Laboratório

Artigo 21 - O laboratório e outros ambientes especiais constituem-se em recursos auxiliares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 22 - A organização e o funcionamento do laboratório e outros ambientes especiais são da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 23 - O professor responsável pelo laboratório e outros ambientes especiais terá as seguintes atribuições:

I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II - controlar a utilização de ambientes, dos equipamentos e instrumentais;

III - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;

IV - propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Seção V



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escola: Aprovado

DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/10 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Do Serviço Médico de Educação Física

Artigo 24 - O Serviço Médico de Educação Física tem por finalidade a verificação e acompanhamento das condições físicas dos alunos, segundo as normas legais.

§ 1o. - Será responsável pelo Serviço Médico de Educação Física elemento legalmente habilitado, registrado no C.R.M.

§ 2o. - O médico responsável dispensará das aulas práticas de Educação Física, temporária ou permanentemente, os alunos que não apresentem condições físicas para os exercícios, registrando a dispensa.

Seção VI

Do Serviço de Conselhos de Ano/Série e de Classe

Artigo 25 - Integram o núcleo técnico-pedagógico, os conselhos de ano/série e de classe, sendo o primeiro destinado aos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, e o segundo para os demais anos do Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 26 - Os conselhos a que se refere o artigo anterior serão presididos pelo Diretor e integrados pelo Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e pelos professores da mesma classe, no caso dos Conselhos de Classe e pelos professores de igual ano/série no caso dos Conselhos de Ano/Série.

Artigo 27 - Os Conselhos de Ano/Série e de Classe terão as seguintes atribuições:
I - avaliar o rendimento da classe e ano e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

a - analisar os padrões de avaliação utilizados;
b - identificar os alunos com aproveitamento insuficiente;
c - coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

d - elaborar a programação das atividades de recuperação de conteúdos e de compensação de ausências;

e - opinar sobre os pedidos de reconsideração de resultados finais de avaliação;

II - avaliar a conduta da classe:

a - confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

b - identificando os alunos com ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;

c - propondo medidas que visem ao melhor ajuste do aluno em relação à classe.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 28 - Os Conselhos de Ano/Série e Classe deverão reunir-se:

I - Uma vez por trimestre para debater a respeito dos alunos do Ensino Fundamental e Médio;

§ 1o. O Conselho de Classe e Ano/Série analisará os casos de ausência de aluno por motivo de força maior (saúde, óbito ou acidente) decidindo ou não pela Compensação de Ausência do mesmo.

§ 2o. A Compensação de Ausência será organizada e planejada por todos os integrantes do Conselho de Classe e Ano/Série e registradas pela secretaria do Colégio.

Capítulo III

Do Serviço Administrativo Auxiliar

Artigo 29 - O pessoal administrativo auxiliar constará de elementos contratados pela entidade mantenedora e em número necessário ao desempenho das funções de controle da portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspeção dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Artigo 30 - Para tais serviços, a entidade mantenedora poderá admitir funcionários auxiliares, nas seguintes categorias:

- I - Inspetor de alunos;
- II - Servente.

Artigo 31 - Compete ao Inspetor de alunos:

I - atender os alunos que adoecerem ou sofrerem acidente, encaminhando-os ao Diretor, sempre que se fizer necessário.

II - acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e zelar por sua conduta, tanto no estabelecimento como nas imediações, usando moderação e aconselhando nos casos de desobediência;

III - levar ao conhecimento do Diretor os casos de conduta insatisfatória dos alunos;

IV - atender os professores em sala de aula, nas solicitações de material e nos problemas disciplinares;

V - prestar colaboração ao Orientador Educacional;

VI - encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir saída de classe antes de findos os trabalhos escolares quando solicitado pela direção;

VII - colaborar na realização de solenidades, festas, excursões, exposições e todas as atividades escolares quando solicitado pela direção;

IX - verificar as condições de asseio e limpeza das salas de aula;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 23/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 02 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

X - cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor.

Artigo 32 - Compete ao Servente:

- I - cuidar da limpeza do prédio, jardins, pátios dependências do estabelecimento;
- II - proceder a pequenos reparos no prédio e no mobiliário quando solicitado pelo

Diretor;

- III- zelar pela conservação e asseio do edifício, móveis e utensílios;
- IV- auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- V - prestar serviço de mensageiros;
- VI - cumprir as determinações do Diretor, no âmbito de suas atribuições.

Artigo 33 - Os inspetores de alunos e serventes subordinam-se diretamente ao

Diretor.

Capítulo IV

Da Hierarquização Administrativa e Pedagógica

Artigo 34 - À direção subordinam-se as unidades administrativas e o pessoal administrativo auxiliar.

Artigo 35 - O Corpo Docente conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções, subordina-se à Direção ou ao Serviço de Orientação Pedagógica.

Artigo 36 - O Diretor da escola poderá delegar poderes de decisão aos vários elementos, na solução de problemas ou casos pertinentes a sua área de atuação específica.

Parágrafo único - Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de poderes deverá ser referendada pela Direção.

Artigo 37 - O Supervisor de Ensino designado pela Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino será a autoridade maior junto à Escola, cabendo à Direção e ao pessoal docente técnico e administrativo prestar-lhe toda colaboração no atendimento às normas legais e na solução de problemas técnicos-pedagógicos, dentro de suas funções.

Capítulo V

Do Corpo Docente

Artigo 38 - O Corpo Docente será constituído de professores qualificados, em obediência às disposições e normas aplicáveis dos órgãos competentes.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CGES

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 02 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 39 - Os professores serão contratados pelo estabelecimento, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 40 - Serão direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho e Legislação Complementar:

- I - utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;
- II - valer-se de técnicas pedagógicas para obter melhor desempenho de seus alunos;
- III- receber remuneração condigna com o seu trabalho;
- IV- exigir tratamento e respeito compatíveis à sua função de educador.

Artigo 41 - São deveres do professor:

I - manter atitude favorável à linha educacional da escola, nos aspectos filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar, colaborando com as atividades da escola com as famílias e a comunidade;

II - planejar adequadamente o seu trabalho junto aos alunos, no que se refere a objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas, atividades, avaliações e recuperação, seguindo as linhas mestras da Proposta Pedagógica do colégio.

III- participar das atividades recreativas e extraclasse, considerando sua importância para a relação professor-aluno, em termos de envolvimento e de continuidade de trabalho, assim como dos Conselhos de Classe e Ano/Série ;

IV- comparecer às solenidades da escola, quando convocado, bem como às reuniões do corpo docente e de pais e mestres;

V - observar rigorosamente os horários de início e término das aulas, zelando pela aprendizagem dos alunos;

VI- requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução das atividades planejadas;

VII- proceder aos registros da observação do comportamento do aluno, do preenchimento de fichas psico-pedagógicas e fazer relatórios, bem como apresentá-los nos prazos estipulados pelo Serviço de Orientação Pedagógica.

VIII- elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, bem como participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

IX - planejar e executar as atividades destinadas à recuperação de alunos;

X - desempenhar as tarefas administrativas diretamente ligadas à docência, inclusive mantendo atualizados os registros e organizando a rotina diária;

XI - desenvolver integralmente o conteúdo programático proposto no Plano de Ensino ou justificar sua reformulação;

XII- zelar pela ordem geral, disciplina e limpeza, particularmente de suas classes;

XIII - registrar, diariamente, a frequência dos alunos e a matéria lecionada, nos diários de classe, responsabilizando-se pela sua clareza e exatidão;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 02 DOE 03/01/10 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

XIV- entregar à secretaria, na data previamente estabelecida os resultados das avaliações feitas e a soma das faltas dos alunos no trimestre;

XV - colaborar na formação moral e cívica dos alunos, dando-lhes por palavras, atitudes e ações, exemplo de elevado padrão de urbanidade, civismo e espírito cristão;

XVI - manter espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa, tratando com urbanidade todos os participantes do processo educativo;

XVII - participar aos os alunos os instrumentos, critérios e resultados da avaliação;

XVIII - colaborar na preparação dos alunos para torneios, competições e concursos em que a escola se fizer representar;

XIX- comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorrem no estabelecimento, quando delas tiver conhecimento, comunicando às autoridades superiores do ensino quando a direção não tomar as providências cabíveis;

XX - atender às solicitações do Diretor ,quando feitas no superior interesse do ensino;

XXI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

XXII - Ser assíduo e pontual.

Artigo 42 - É vetado ao professor:

I - entrar com atraso em classe ou dela sair antes de terminada a aula;

II - dispensar alunos antes do fim da aula;

III - fumar em todas as dependências do Colégio conforme LEI Nº 13.541,

IV - ocupar-se em classe com assuntos estranhos à atividade educacional;

V - modificar, durante o ano letivo, o livro didático adotado;

VI - ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas ou políticas, à nacionalidade e raça, à capacidade intelectual ou condição social;

VII- fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais;

VIII- insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou de agitação;

IX - falar em nome do estabelecimento sem que para isso esteja credenciado.

X - utilizar telefone celular, pager ou qualquer meio de comunicação, durante sua permanência em sala de aulas .

XI - Postar em ambientes virtuais , incluindo redes sociais comentários que possam ferir moral e psicologicamente qualquer membro da comunidade escolar, da qual participam os alunos e sua família, funcionários, professores, coordenadores e diretores da presente instituição de ensino e ainda que atinjam a logomarca institucional.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VI

Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Artigo 43 - Todos os funcionários técnicos, administrativos e docentes, serão contratados pela entidade mantenedora, segundo a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, sob contratos individuais ou coletivos, conforme o caso, e depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização de trabalho pelo órgãos competentes.

Artigo 44 - Serão atendidas ainda as exigências dos órgãos de previdência social e feitos os descontos respectivos nas folhas de pagamento.

Artigo 45 - A escola garantirá ao pessoal docente, técnico e administrativo remuneração condigna e pagamento pontual, em data previamente estipulada, inclusive nas férias escolares e férias de pessoal.

TÍTULO III

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Formas de Matrícula, Classificação e Reclassificação

Seção I

Formas de Matrícula

Artigo 46 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável sempre que o aluno for menor de idade podendo ser solicitada pelo próprio aluno quando maior.

Parágrafo Único - No Ensino Médio, a matrícula no Componente Curricular de Espanhol será feita por meio de requerimento específico, uma vez que trata-se de uma disciplina com frequência optativa para o aluno.

Artigo 47 - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental atenderá o disposto na Lei Federal 11.274/06 e Deliberação 73/08, logo é de direito de toda a criança com seis anos completos ou a completar até 30/06.

Artigo 48 - A partir da 2º ano do Ensino Fundamental até a 3a. série do Ensino Médio respeitar-se-á a classificação obtida pelo aluno tanto dos que já estudam no próprio colégio, quanto dos matriculados por transferência, ou ainda nos casos dos alunos advindos de outro país em conformidade com o previsto nos Artigos 55 e 56 deste Regimento.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Subseção I

Documentos exigidos para matrícula.

Artigo 49 - A matrícula será efetivada mediante requerimento do pai ou responsável, podendo ser solicitada pelo aluno, se maior de idade, juntamente com os seguintes documentos:

- I- Documentos Pessoais: Xerox da certidão de nascimento, 02 fotos 3X4, xerox da carteira de vacinação, RG(a partir do 8º Ano). Certificado de reservista e título de eleitor com comprovante que votou na última eleição, quando maior de idade .
- II- Documentos Escolares exigidos para alunos recebidos por transferência a partir da 2º Ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio :
Declaração de transferência, histórico escolar e ainda :
 - a- ficha individual quando da matrícula após 60 dias do início do ano letivo, a partir da 2º ano do Ensino Fundamental.
 - b- certificado de conclusão do Ensino Fundamental para candidatos ao Ensino Médio;

Seção II

Formas de Classificação

Artigo 50 - A Classificação ocorrerá:

I - por promoção, ao final de cada ano/série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental; para os alunos que obtiverem Média Anual 6.0 (seis) em todos os Componentes Curriculares; ou após ter cursado e ser avaliado nos Estudos de Recuperação Final, obtiver a Média Anual Final 6.0 (seis) no Ensino Fundamental e Médio.

II - por transferência, respeitando-se o ano/série cursado para candidatos procedentes de outras escolas.

Seção III

Formas de Reclassificação

Artigo 51 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer de acordo com base na LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96 e ocorrerá a partir de:



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CGEB

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

I - solicitação feita pelo responsável legal ou ainda pelo aluno quando maior de idade , através de requerimento formal dirigido à direção do colégio, até 15 dias anteriores ao início do novo ano letivo,

II - avaliações elaboradas pelos professores do ano/série em que o aluno fora classificado e do ano/ série que pleiteia reclassificação, contendo os conteúdos essenciais para prosseguimento de estudos no ano/série subsequente e conselho de classe para avaliar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido.

Artigo 52 - As avaliações a que se referem o artigo 51 em seu inciso II poderão ocorrer durante o 1º bimestre(fevereiro e março).

Artigo 53 - O aluno , proveniente do próprio colégio , ou ainda recebido por transferência, será avaliado em todos os componentes curriculares cursados no ano/série em que fora classificado, inclusive naqueles em que fora foi promovido, mais avaliação escrita de redação em Língua Portuguesa.

Artigo 54 - Terá direito à reclassificação na série subsequente à obtida na classificação, o aluno que após ser avaliado, obtiver média 6.0 (seis) em cada Componente Curricular em que fora reavaliado e na prova escrita de Redação.

Seção IV

Da Equivalência de Estudos

Artigo 55 – A equivalência de estudos realizados no exterior em nível fundamental e médio ocorrerá , na unidade escolar primeiramente a partir da análise da escolaridade do aluno , comparando-a com as exigências do sistema brasileiro , e ainda :

- I- através de avaliações escritas previstas nos artigos 53 a 56 , que disciplinam a respeito das normas de reclassificação utilizadas neste colégio;
- II- solicitação de tradução da documentação em tradutor juramentado;
- III- solicitação de carimbo do consulado do país em que os estudos foram realizados, reconhecendo a origem e veracidade dos mesmos .

Artigo 56 – O aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino fundamental e médio, deverá apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de ensino em cuja jurisdição residir.

Capítulo II

Do Critério de Agrupamento de Alunos



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAPS de 2017 de Ensino Médio - Port. CDEE 27/12/96

Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOR 03/04/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 57 - Os alunos, de ambos os sexos, constituirão grupos e classes, resguardada a área útil, por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 58 - O agrupamento no Curso de Educação Infantil será feito, segundo faixa etária, respeitando as etapas: Fase I, Fase II, Fase III relacionando-se os alunos por ordem numérica ou alfabética do prenome.

Artigo 59- Embora o critério básico adotado, quanto ao agrupamento de alunos do Curso de Educação Infantil, seja o de homogeneidade de idades, serão também atendidas as exigências quanto às diferenças individuais.

Artigo 60 - Poderão, para os cursos de Ensino Fundamental e Médio, ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes séries e equivalentes níveis de adiantamento para o ensino de Língua Estrangeira Moderna, Artes, Informática e Ed.Física.

Artigo 61 - Observada a Legislação em vigor, as classes de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinadas modalidades esportivas.

Capítulo III Do Sistema de Avaliação

Seção I Do Curso de Educação Infantil

Artigo 62 - A avaliação será constante e terá por objetivo observar o desempenho da criança diante da programação desenvolvida, para verificar se esta é compatível a sua fase de desenvolvimento e ao atendimento de suas necessidades.

Parágrafo único - O resultado da avaliação levará à continuidade ou reformulação, se necessário, do plano de curso e seus objetivos.

Artigo 63 - Os instrumentos utilizados na avaliação serão elaborados sob a orientação do setor pedagógico de acordo com os objetivos propostos.

Artigo 64 - A síntese das avaliações será processada trimestralmente e expressa graficamente para fins de verificação e acompanhamento do desempenho do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar - Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aproxada

Port. 2 DOE 03/01/16 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 65 - Os pais serão informados a respeito do progresso e das dificuldades reveladas pela avaliação e orientados quanto a atendimentos específicos oportunos, mediante ciência inequívoca.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Médio

Artigo 66 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade, com frequência mínima exigida de 75% do total da carga horária, para os estudantes a partir do 2º ano do Ensino Fundamental até a 3ª série do Ensino Médio.

Parágrafo único: No 1º ano do Ensino Fundamental o aluno será avaliado qualitativamente, e pela apuração da assiduidade, com frequência mínima exigida de 75% do total da carga horária.

Artigo 67 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Artigo 68 - Na avaliação de aproveitamento deverão ser utilizados a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, dois ou mais instrumentos de avaliação, por trimestre, elaborados pelo professor sob a supervisão do Orientador Pedagógico.

Artigo 69 - As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) inteiros com variações de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Artigo 70 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados, enviados trimestralmente à secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 71 - A verificação do rendimento do aluno, será efetuada globalmente, quer quanto ao aproveitamento, quer quanto à apuração de assiduidade.

Artigo 72 - A média anual final é a média aritmética das notas obtidas pelo aluno em cada trimestre.

Subseção I

Da Classificação para Série Subseqüente

18



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/16 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

(Promoção)

Artigo 73 – A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, considerar-se-á classificado para a série subsequente o aluno que obtiver ao final da avaliação dos 3(três) trimestres:

I - Frequência igual ou superior a 75% e média igual ou superior a 6.0.

II - Frequência igual, ou superior a 75% nas disciplinas de Educação Física, Informática, Artes e Língua Estrangeira Moderna .

Subseção II Da Recuperação Paralela

Artigo 74 - A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, será encaminhando aos Estudos da Recuperação Paralela o aluno que ao final do 1o. e 2o. trimestre obtiver média inferior a 6:0 (seis).

Artigo 75 - O conteúdo trabalhado neste período, diz respeito as dificuldades apresentadas pelo(s) aluno(s) no decorrer do trimestre, detectadas através de levantamento estatístico.

Artigo 76- As aulas da Recuperação Paralela dar-se-ão na semana subsequente ao encerramento do trimestre.

Artigo 77 - No final do período destinado a este fim o aluno será reavaliado.

Artigo 78 - A nota, produto da reavaliação, será somada à média obtida no trimestre em questão e dividida por dois, chegando-se à nova média trimestral.

$$\frac{\text{Média do trimestre} + \text{Nota Recuperação Paralela}}{2} = \text{Média trimestral Final}$$

Artigo 79 - O aluno que, após a Recuperação Paralela, obtiver resultados inferiores aos do trimestre, manterá a média mais alta, ou seja a média trimestral inicial.

Subseção III Da Recuperação Final

Artigo 80- A época, a sistemática e a duração do processo de recuperação final, após cumprimento dos 200 dias letivos estarão explicitados no Plano Escolar.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CGEB

Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada

Port. 02 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 81 - Excluindo-se a Disciplina Optativa de Espanhol previstas no Ensino Médio, será encaminhado aos estudos de recuperação final em até 3 (três) componentes curriculares pertinentes a Base Nacional Comum e Parte Diversificada, o aluno que apresentar:

I - Frequência igual ou superior a 75% com média igual ou superior a 3.0 até 5.9.

II - O aluno que exceder em 1 (hum) componente curricular ao previsto no caput deste artigo, terá direito ao Conselho de Classe e Série no componente excedente, podendo o mesmo conceder ou não que o aluno seja encaminhado para os estudos de recuperação final no quarto componente curricular.

Artigo 82 - O aluno deverá ter presença obrigatória no processo de recuperação, sujeito à pena de retenção, salvaguardando-se os casos especiais (saúde e óbito familiar), desde que comprovados por atestados ou certidões, a fim de que sejam analisados pela direção.

Artigo 83 - O Conselho de Classe e Ano/Série no cumprimento de suas atribuições, poderá conceder no máximo 1.0 (hum) ponto inteiro na média final, a fim de que o aluno possa participar dos estudos de recuperação no quarto componente curricular.

Artigo 84 - Será classificado para série subsequente (promovido), após a recuperação final, o aluno que apresentar, em cada componente curricular, média final mínima 6.0 (seis), obtida pela média aritmética entre a média anual e a média obtida no período de recuperação final.

$$\text{Média Final} = \text{Média Anual} + \text{Média da Recuperação Final} = X / 2 = 6.0$$

Artigo 85 - A nota da Recuperação será o resultado das avaliações e atividades desenvolvidas neste período.

Subseção IV Da Classificação na mesma Série (Retenção)

Artigo 86- Será classificado na mesma série (retido) o aluno que:

I - apresentar frequência inferior a 75%, qualquer que seja a sua média, conforme determina a legislação.

II - apresentar, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, média dos 3 (três) trimestres igual ou inferior a 6.0 (seis) em 4 (quatro) ou mais componentes curriculares.

III - o Conselho de Classe e Ano/Série não conceder os estudos de recuperação no quarto componente curricular.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CGEB

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/16 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

IV - após ter sido encaminhado para os Estudos de Recuperação Final não obtiver média final mínima 6.0 (seis) em qualquer Componente Curricular.

V - obtiver média final dos três trimestres igual ou inferior a 3.0 (três) em qualquer Componente Curricular.

Subseção V

Da Promoção em Disciplinas Optativas

Artigo 87 – A disciplina optativa de Espanhol prevista na matriz curricular do Ensino Médio, com efetivação de matrícula conforme previsto o Parágrafo único do artigo 46, deste regimento serão acrescidas ao histórico escolar do aluno, desde que este apresente :

I - Frequência igual ou superior a 75% e média igual ou superior a 6.0.

Parágrafo único: A disciplina optativa de Espanhol não participa da recuperação paralela.

Subseção VI

Do Exame Final da Disciplina Optativa

Artigo 88 – No Ensino Médio terá direito a realizar uma avaliação escrita na disciplina optativa de Espanhol, o aluno, que após ser avaliado durante o ano não atingiu média mínima 6,0(seis), sendo este considerado:

I - Promovido, desde que atinja a nota mínima 6,0(seis), logo tendo a disciplina em questão acrescida ao seu histórico escolar;

II - Reprovado, caso na avaliação escrita não tenha atingido a nota mínima 6,0(seis).

Seção III

Capítulo IV

Do Plano Escolar

Artigo 89- O Plano Escolar estabelecerá o processo anual de escolarização, devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da escola.

Artigo 90 - A coordenação do Plano Escolar é da competência do Diretor da Escola.

Artigo 91 - Ao final de cada ano letivo, o plano será avaliado pela equipe técnica e pelos professores, a fim de que forneça subsídios para reformulação no início do ano seguinte.

Artigo 92 - o Plano Escolar, deverá conter no mínimo:



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 02 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

I - Os objetivos e metas da Escola.

II - Identificação da instituição, endereço, mantenedor, Diretor, horários de funcionamento e atos oficiais.

III - O diagnóstico da realidade da escola, com o fim de descrever, avaliar e explicar situações quanto às características da comunidade e da clientela escolar, os recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis e quanto ao seu desempenho.

IV - Definição da organização geral da escola quanto a:

- a) agrupamento de alunos;
- b) grade curricular;
- c) carga horária;
- d) normas de avaliação;
- e) calendário escolar;
- f) normas para realização de matrículas, transferência, adaptação, avaliação, classificação e reclassificação.
- g) direitos e deveres do corpo docente e discente.

Capítulo V

Do Aperfeiçoamento do Pessoal

Artigo 93 - A entidade mantenedora proporcionará, por seus próprios recursos ou através de outras empresas ou órgãos públicos e privados, oportunidades de contínuo aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Artigo 94 - O Calendário Escolar será fixado nas reuniões de planejamento, antes do início do ano letivo, pela equipe da escola, de acordo com as normas legais vigentes, devendo incluir:

- I - início e término do período letivo;
- II - período de Férias dos alunos;
- III - feriados;
- IV - atividades extraclasse;
- V - período de Planejamento, Avaliações e Reclassificação;
- VI - período de Recuperação Final;
- VII - previsão de Suspensão de aulas intercaladas entre dias letivos;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

REGIMENTO ESCOLAR

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/16 P. 27

- VIII - reunião de Pais;
- IX - conselho de Classe e Ano/Série;
- X - previsão de dias letivos e matrícula;
- XI - Data do Resultado Final.

§ 1o. - São considerados férias e recessos escolares, os meses de janeiro e julho.

§ 2o. - São considerados dias letivos as comemorações cívicas e solenidades da escola que envolvam a participação do corpo docente e discente, desde que previsto em Calendário Escolar e com a frequência do aluno controlada e orientação por meio de pessoal habilitado e competente.

Artigo 95 - Considera-se aula prevista aquela que o professor deve ministrar, conforme o currículo programado.

Artigo 96- Entende-se por aula dada aquela que abranja atividades com a participação dos alunos, obedecendo ao plano de ensino elaborado pelo professor e calendário escolar homologado.

Artigo 97 - Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem o mínimo estabelecido quanto ao número de dias letivos e horas de aula, constantes dos documentos legais.

Artigo 98 - Toda vez que qualquer das classes não cumprir os limites mínimos previstos, o Diretor organizará horário de reposição, sem prejuízo das demais classes.

Capítulo II Da Matrícula

Artigo 99- A matrícula será efetuada de acordo com os artigos 46 a 49 e seus parágrafos deste Regimento.

Capítulo III Da Transferência

Artigo 100 - A transferência, no Ensino Fundamental e Médio Regular far-se-á pela base nacional comum, artigo 26 da Lei Federal 9394/96.

Artigo 101 - O pedido de transferência de qualquer série e curso, será dirigido ao Diretor da escola pelo seu representante legal ou pelo aluno, se maior.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CGEB

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 102 - O pedido de transferência será deferido independentemente de época e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, caso seja para escola de outro sistema de ensino.

Parágrafo único: No ato do pedido, o aluno receberá documento, emitido pelo Diretor, contendo no mínimo:

I - a data em que deu entrada o pedido de transferência;

II - a data em que será entregue a documentação;

III - a série em que o aluno está classificado.

Artigo 103 - No prazo indicado no documento referido no artigo anterior, a escola expedirá o histórico escolar do aluno referente à série cursada e nível, em impresso próprio, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do aluno;

b) identificação do curso;

c) denominação e endereço da escola, bem como indicação dos órgãos de ensino a que está subordinada;

d) indicação do ato legal que autorizou o funcionamento da escola, curso ou habilitação;

e) componentes curriculares estudados em cada série, especificados, para cada um, o aproveitamento e a respectiva carga horária;

f) indicação da série cursada e nível, ou no caso da classificação na mesma série, especificação dos componentes curriculares em que o aluno não obteve aprovação e, se for o caso, dos componentes avaliados apenas por frequência.

g) nome, assinatura e R.G. do diretor e secretário com número de autorização para o exercício da função do último, expedida pela Secretaria de Estado de Educação.

Artigo 104 - Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a escola expedirá, além do histórico escolar, ficha individual do aluno, do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno, no período cursado.

Artigo 105 - Salvo as exceções previstas em Lei, as matrículas por transferência serão recebidas nos prazos e condições fixados no Regimento Escolar.

Artigo 106 - Poderão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada ao processo de equivalência de estudos previsto nos Artigos 55 e 56 deste Regimento.

Capítulo IV



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar: Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/16 P. 23

REGIMENTO ESCOLAR

Da Adaptação

Artigo 107- No caso de diversidade entre o currículo das séries anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na escola de origem, e o previsto para as mesmas séries nesta escola, o aluno transferido será submetido a processo de adaptação.

§ 1o.- O processo da adaptação do aluno será feito a fim de permitir-lhe o atendimento aos mínimos curriculares legais e às exigências, para esse fim, fixadas no Plano Escolar desta em relação ao seu currículo pleno.

§ 2o.- As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a série no ano da transferência do aluno.

Artigo 108 - No desenvolvimento do processo de adaptação referido no artigo anterior serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - na adaptação de componentes obrigatórios da base nacional comum, não cumpridas na escola de origem e previstos nas séries a serem cumpridas na escola de destino, o aluno será submetido a planos especiais, constituídos de estudos dirigidos, exercício, trabalhos individuais e outras atividades, realizados sob a assistência e responsabilidade do professor para tanto designado pela direção da escola e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação de aproveitamento previstas para os alunos regulares da mesma série, com exceção dos cursos profissionalizantes de nível técnico.

II - na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares da parte diversificada não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará nesta escola, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, a seu critério, avaliado.

Artigo 109 - A partir de 15 (quinze) dias a contar do início do ano letivo ou da matrícula do aluno, a escola manterá, à disposição do supervisor de ensino da Unidade Escolar, para fins de aprovação, o plano de adaptação, que será dirigido aos alunos.

Parágrafo único: O plano referido no artigo anterior deverá conter as seguintes indicações:

- componentes curriculares objeto de adaptação;
- processo da adaptação previsto para cada caso, incluindo o procedimento pedagógico a ser adotado, bem como o professor responsável.

Capítulo V Dos Certificados e Diplomas

Artigo 110 - Ao final do Curso de Educação Infantil, , do Ensino Fundamental e Médio serão conferidos certificados de Conclusão de Curso.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

REGIMENTO ESCOLAR

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar, Aprovado
DOE 27/12/13
Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

TÍTULO V

Dos direitos e deveres do Corpo Discente

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Seção I

Do Corpo Discente

Artigo 111 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Seção II

Dos Direitos do Corpo Discente

Artigo 112- Constituem direitos do aluno:

I - receber da escola, para desenvolver-se como um todo bio-psicossocial, o ensino, cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das informações já constantes do seu repertório ou a ele acrescentadas por sua ampliação;

II - receber tratamento igual, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade;

III - ser respeitado como pessoa humana;

IV - ser ouvido em suas queixas ou reclamações;

V - ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem.

VI - Ser informado pela direção da Escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares;

Seção III

Dos deveres do Corpo Discente

Artigo 113 - São deveres do aluno:

I - conduzir-se na escola, e fora dela, como pessoa consciente dos seus deveres;

II - acatar a autoridade do Diretor e demais funcionários, tratando-os com urbanidade e respeito;

III - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da Escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas,

IV - apresentar-se convenientemente trajado, usando uniforme adotado;

V - ser assíduo, pontual e dedicado em todas as atividades programadas pela escola.



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 02 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

- VI - colaborar na conservação do prédio e de todo o material e equipamento;
- VII - zelar pela limpeza da sala de aula e do prédio;
- VIII - justificar suas ausências;
- IX - trazer o material necessário para o acompanhamento dos trabalhos escolares, incluindo a obrigatoriedade dos deveres de casa.
- X - indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à escola ou em objetos pertencentes a outrem.
- XI - Observar as disposições vigentes sobre a entrada e saída das classes e demais dependências da Escola;
- XII - Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- XIII - Compartilhar com a direção da Escola informações sobre questões que possam colocar risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIV - Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XV - Cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e material coletivo, bem como na manutenção das condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;
- XVI - Atuar de maneira íntegra na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares;
- XVII - Submeter à aprovação prévia da autoridade competente a sugestão para realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupo, no interior da Escola;
- XVIII - Abster-se de participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- XIX - Abster-se de portar material nocivo à saúde ou que represente ameaça à propriedade escolar, a funcionários da unidade, a si ou a colegas;
- XX - Indenizar os prejuízos, quando, acidentalmente ou por negligência, causar danos ao patrimônio escolar, a funcionários da unidade ou a colegas;
- XXI - Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 114- É vetado ao aluno:

- I - entrar em classe ou sair sem permissão do professor;
- II - ausentar-se da escola sem permissão do Diretor;
- III - ocupar-se com leitura ou trabalho estranho à atividade escolar.
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou quaisquer dispositivos de comunicação e entretenimento.
- V - Praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DREGAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB

Diretoria de Ensino Região Sul 1

Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

VI – Promover algazarras ou distúrbios de qualquer natureza no recinto escolar e comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca, nos demais ambientes ou nos corredores da Escola;

VII – Comparecer à Escola sob o efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

VIII – Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

VIX – Lançar injúrias ou calúnias contra a Escola, seus sócios, colegas ou funcionários da instituição escolar, bem como praticar contra eles atos de violência, incluindo-se os atos possibilitados com a utilização de meios virtuais como as redes sociais, correio eletrônico e demais ferramentas tecnológicas;

X – Grafar nas paredes, mobiliário e quaisquer partes do estabelecimento, palavras, desenhos ou sinais;

XI – Fumar ou consumir bebida alcoólica nas dependências da unidade, bem como portar ou induzir outros ao uso de substâncias tóxicas ou que causem dependência física ou psíquica;

XII – Promover dentro ou fora da Escola, ou em nome da mesma, rifas, coletas ou subscrições, sem prévia autorização da Direção ou da Mantenedora;

XIII – Participar, promover, estimular ou organizar movimentos de hostilidade ou desprestígio à unidade escolar ou seus funcionários e incidente de violência grupal ou generalizada;

XIV – Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosas, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XV – Publicar em qualquer meio de comunicação, seja impresso ou eletrônico imagens que atinjam a integridade física, moral e psicológica de membros do colégio, incluindo alunos, funcionários, professores, coordenadores e diretores, bem como que firmam o nome da instituição educacional - Colégio Marquês de Monte Alegre e de seus sócios.

XVI – Violar as políticas adotadas pela Escola no tocante ao uso da internet no estabelecimento, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XVII – Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XVIII – Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outro alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XIX – Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade, discriminação ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX – Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96
Secretaria da Educação - CCEB

Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar, Aprovado

DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada

Port. 2 DOE 03/01/18 p. 27

REGIMENTO ESCOLAR

XXI – Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;

XXII – Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXIII – Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXIV – Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXV – Utilizar no recinto escolar: câmeras fotográficas, celulares, gravadores e outras tecnologias para fotografar, filmar ou gravar sons ou imagens, sem prévio consentimento por escrito da Direção da Escola.

XXVI – Utilizar computadores ligados à internet, para prática de injúria, calúnia ou difamação contra o colégio, alunos ou demais funcionários;

Capítulo II Das Penalidades

Artigo 115 - Pela inobservância de seus deveres e por infringência a este regimento, o aluno é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito e em consequência imediato afastamento do aluno pelo período de uma semana a contar do registro de atividades extra-curriculares como passeios, estudos do meio e práticas esportivas.

III - Suspensão por três dias de todas as atividades extra curriculares e curriculares inclusive das avaliações, aplicando-se neste período medidas educativas;

IV - Suspensão por cinco dias, de todas as atividades extra curriculares e curriculares inclusive das avaliações, aplicando-se neste período medidas educativas; inclusive das avaliações, aplicando-se neste período medidas educativas;

V - Transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino, por incompatibilidade com as normas da Escola. O colégio fornecerá suporte para a família, na tarefa de conseguir vaga em uma escola mais adequada ao comportamento do aluno.

§ 1o.- As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são aplicadas pelo Diretor.

§ 2o.- A penalidade prevista no inciso III é aplicada pelo Diretor por transgressão grave ao Regimento Escolar, e poderá ser adotada como sequencia das advertências previstas nos incisos I e II do presente artigo, ou ainda, independentemente deste enquadramento anterior, ser uma



COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE

CNPJ: 28.926.957/0001-82

Autorização para Funcionamento de Ed. Infantil e Ensino Fundamental - Portaria DRECAP-3 de 30/01/87 - Ensino Médio - Port. D.E. 27/12/96

Secretaria da Educação - CGEB
Diretoria de Ensino Região Sul 1
Regimento Escolar Aprovado
DOE 27/12/13

Alteração Regimental Aprovada
Port. 2 DOE 05/01/18 P. 27

REGIMENTO ESCOLAR

medida adotada como cautelar e educativa nos casos de agressão física ou de intimidação psicológica de qualquer membro do corpo discente, docente ou do quadro funcional da instituição de ensino.

§ 3o.- A penalidade prevista no inciso IV é aplicada pelo Diretor em caso de reincidência ou ainda de acordo com o § 2º do inciso V deste artigo.

§ 4o.- A penalidade prevista no inciso V é aplicada pelo Diretor após consulta realizada com os membros do Conselho de Classe ou Ano/Série na qual o aluno encontra-se matriculado.

§ 5o A orientação à família no sentido de procurar uma escola mais adequada ao aluno, é produto de reunião entre o diretor, a equipe de apoio técnico-pedagógico e o corpo docente, após esgotadas todas as alternativas de diálogo.

§ 6o.- Toda penalidade aplicada deverá constar do prontuário do aluno, devendo o pai ou responsável tomar ciência do ocorrido, tendo o aluno direito à defesa, assistido, se menor, pelo seu pai ou responsável.

§ 7o.- Quando o aluno já tiver sido advertido verbalmente (inciso I) e por escrito (inciso II), é conferido ao diretor o direito de suspender o aluno em conformidade com o previsto nos incisos III e IV deste artigo, prosseguindo a partir de então com os trâmites normais previstos no inciso V do mesmo artigo.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Dos Casos Omissos

Artigo 116 - Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da escola, à luz das Leis e Instruções de ensino, das normas legais, de consultas aos órgãos competentes e demais legislação aplicável.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias.

Artigo 117 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir de 2018. (N.R)

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.

COLÉGIO MARQUÊS DE MONTE ALEGRE


Profª Dra. Valéria Faria Weckelmann
Diretora

Reg. Mec. nº 36.755 / R.G. 12.310.925